**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (4)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 036/2022:

Conforme previsão legal no item 1.5 do **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022, Processo Administrativo nº 020/005416/2021**, solicitamos esclarecimentos do questionamento abaixo:

**Pergunta 01**

* **6.10 A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.**
* **Item 3 - Monitor Extra**

Nossas locações são sempre de máquinas completas e nossos atestados de capacidade técnica vem descriminado como Ex: Micrcomputador tipo desktop (mas está incluso, Monitor, teclado e mouse).

Será exigido atestado de capacidade técnica com a descrição monitor ou o generalizado com a descrição Microcomputadores tipo Desktop, também vai suprir essa necessidade.

**Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA 01.**

Não, está incorreto o entendimento. Conforme previsto no Edital a comprovação de capacidade técnica será realizada por item.

**Pergunta 02**

6.9 Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços
em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o serviço de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do volume estimado de equipamentos com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica, em período compreendido durante os **últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital desta contratação, podendo considerar
contratos já executados e/ou em execução;**

Só poderemos apresentar Atestado de Capacidade técnica de 5 anos para cá**,** então os atestados antes de 2017 não serão validos? **Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA 02:**

Informamos que será publicada a errata 01, que irá suprimir a exigência de comprovação, **em período compreendido durante os últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital**, contida na alínea "a)" do subitem 15.5.1 do edital.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Administração*